

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a Proibição de Maus Tratos a Animais e Trabalho Infantil na Tradicional Corrida de Jegues no âmbito do município de Timbaúba dos Batistas/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a defesa de todos os direitos das crianças e adolescentes, tais como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, é responsabilidade de todos, incumbindo-lhes colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica proibida a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais participantes da tradicional Corrida de Jegues de Timbaúba dos Batistas/RN, incorrendo nas penalizações previstas na Lei Federal nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

§1º - Constatadas quaisquer das práticas ilegais previstas no caput deste artigo, mediante análise da Comissão Julgadora, o competidor e seu animal serão desclassificados.

§2º - A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, especificados a seguir:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) Médico Veterinário responsável pelo acompanhamento dos animais durante a competição;

III – 01 (um) Representante da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, durante a Corrida de Jegues:

**I** -Assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso, de forma a garantir o mínimo de estresse causado durante o evento;

**II** - Prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados;

**III** – Garantir, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem e buscando a contenção de eventuais acidentes;

**IV** - Garantir o acompanhamento e fiscalização por parte das entidades da sociedade civil de defesa dos animais.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

**Art. 4º** - Os menores de idade, participantes da Corrida de Jegues, deverão estar acompanhados dos genitores, responsáveis legais ou de parentes colaterais de até 3º grau (avós, bisavós, tios e irmãos).

**Parágrafo único.** Quando desacompanhados dos genitores, responsáveis legais ou de parentes colaterais de até 3º grau, os menores de idade poderão participar da competição desde que apresentem autorização por escrito, com firma reconhecida, delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 anos.

**Art. 6º** - Será obrigatório o uso de EPIs durante a competição, especificamente capacetes, joelheiras, cotoveleiras e calçado fechado.

**Art. 7º** - Fica proibido qualquer forma de trabalho infantil, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, havendo, durante todo o evento, fiscalização por parte do Conselho Tutelar Municipal e Polícia Militar.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de setembro de 2023.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia Dos Santos Souza  
**Código Identificador:**4A189065

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/09/2023. Edição 3113  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>